CONTRATO RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024" – (2º E 3º PERÍODO) LOTE N.º 15 - CIRCUITO N.º 15

No dia da assinatura, pelo último contratante, celebram o presente contrato relativo à "Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de Alunos, em Circuitos Especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2023/2024" – 2º e 3º período -, referente ao Lote 15 - Circuito n.º 15, pelo preço diário de **€ 60,90**, que perfaz o valor total de **€ 6.881,70 (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501205551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, [redacted], com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves.

E

Como Segundo Contratante, **TURICHAVES, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede em Bairro do Lombo, Estrada de Valpaços, Vivenda Baldaia, nº 45, 5400 – 352 Chaves, Pessoa Coletiva n.º 513759093, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 100.000,00 euros, neste ato legalmente representada por Joana Patrícia Oliveira Baldaia [redacted], conforme certidão permanente, documento que fica arquivado junto ao processo.

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuito especial, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo 2023/2024, nos termos do descrito no caderno de encargos que dele faz parte integrante e no seu anexo I, no referente ao Lote n.º 15, adjudicada pelo executivo camarário em reunião de 3 de agosto de 2023, devidamente ajustado para o 2º e 3º período, correspondendo a 113 dias letivos, de acordo com a Informação/Proposta Nº 295-UCE-2023, aprovada por despacho do presidente da câmara municipal, Dr. Nuno Vaz, de 28/11/2023, ratificado por deliberação camarária de 07 de dezembro de 2023.

2. O circuito/percurso contratado no presente contrato, bem como a lotação do veículo a utilizar para o efeito, são os constantes no quadro do ponto n.º 2, do artigo 4.º, do caderno de encargos - cláusulas jurídicas -.

Cláusula 2.ª
Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na área do concelho de Chaves.

2. Quando o circuito se realize em miniautocarro de passageiros é obrigatória a presença de vigilante, conforme o n.º 1, do artigo n.º 8, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, sendo a sua presença da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 3.ª
Prazo da prestação de serviços

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser integralmente executada durante 113 dias letivos, com início a 03/01/2024, e o seu fim no último dia letivo.

2. A prestação de serviços será executada no cumprimento integral dos horários escolares dos alunos.

Cláusula 4.ª
Vigilantes

1. Ao vigilante compete o disposto nos artigos n.os 8, 10 e 11, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

2. Após a assinatura do presente contrato, o segundo contratante deve comprovar, junto da Unidade de Educação – Divisão de Educação e Ação Social – a idoneidade do respetivo vigilante, apresentando para o efeito o registo criminal do mesmo.

Cláusula 5.ª
Lotação

No que respeita à lotação dos veículos pesados, é da responsabilidade do segundo contratante garantir que o veículo realize todas as manobras nas localidades previstas no respetivo circuito, quando o mesmo tenha uma lotação superior à solicitada no caderno de encargos respetivo, não resultando daí qualquer encargo para o primeiro contratante.

Cláusula 6.ª
Regularidade do Serviço

1. O circuito especial deverá ser executado com a regularidade prevista no plano de transportes, nomeadamente:

a) Os circuitos especiais que fazem a ligação com transporte público funcionam no horário da manhã, ao fim da tarde/noite e à hora do almoço, conforme percurso.
b) Os circuitos para os Jardins-de-infância, Escolas do 1.º Ciclo, Escolas EB2,3 e Escolas Secundárias funcionam de acordo com os horários dos respetivos estabelecimentos de ensino. Os locais de paragem para a tomada e largada de alunos serão, além dos próprios estabelecimentos de Ensino, o centro de cada localidade, com exceção para os alunos de Ensino Especial que será a sua residência.
c) Nas situações em que se verifique necessidade de desdobramento, o tempo máximo de espera dos alunos no estabelecimento de ensino é de 30 minutos.

2. A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e do D.L. n.º 299/84, de 5 de setembro.

3. Em todos os veículos, ligeiros e pesados, é obrigatória a utilização de sistemas de retenção para crianças (SRC), devidamente homologados e adequados ao seu tamanho e peso.

4. São obrigatórias as condições de higiene que decorrem da decisão da DGS, de forma a evitar a propagação de contágios, sendo as mesmas da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 7.ª
Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **€ 6.881,70 (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e setenta cêntimos**), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos serão processados mediante a apresentação de faturas mensais, as quais devem ser apresentadas até ao dia 15 do mês seguinte a que disserem respeito.

3. As faturas serão pagas no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da sua receção nos serviços do primeiro contratante.

Cláusula 8.ª
Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante.

Cláusula 9.ª
Cessão da posição contratual

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do primeiro contratante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo contratante no presente procedimento;

b) Ser avaliado, pelo primeiro contratante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

Cláusula 10.ª
Desistência da execução do circuito

1. Depois de adjudicada a execução do circuito especial, o segundo contratante só poderá desistir de o realizar com base em motivos de força maior, comunicados ao primeiro contratante com trinta dias de antecedência da data prevista para o seu termo.

2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos dos transportes.

3. A alteração do horário previsto para a realização do circuito especial não dá direito ao segundo contratante à desistência ou à reclamação de qualquer indemnização.

Cláusula 11.ª
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao segundo contratante, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) O segundo contratante não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização do circuito.

b) Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao segundo contratante, este fica obrigado a indemnizar o primeiro contratante em 75% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado;

c) Nos casos em que por motivos imputáveis ao segundo contratante, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias;

d) As indemnizações devidas nos termos da presente cláusula poderão ser deduzidas das somas devidas pelo primeiro ao segundo contratante.

Cláusula 12.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundação, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seu subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Quando por motivos de força maior e totalmente imprevisíveis para o primeiro contratante, o circuito colocado a concurso, parcial ou totalmente se venha a mostrar desnecessário em virtude da ausência temporária, considerando-se como tal um período superior a cinco dias, ou permanente dos alunos a transportar, o circuito ou parte dele poderá ser suspenso.

Cláusula 13.ª
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Para garantia da execução dos serviços objeto do presente contrato, o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia efetuado na tesouraria municipal através da guia nº 411/2023, emitido em 22 de agosto de 2023, no valor de **€ 206,45** (duzentos e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondendo a 3% do valor da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª
Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, [redacted], mediante deliberação camarária do passado dia 03 de agosto de 2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 15.ª
Revisão de preços

A contratualização dos serviços objeto do presente contrato não está sujeita às regras da revisão de preços.

Cláusula 16.ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento, por um período superior a 10 dias úteis.

3. No caso de no início do ano letivo se verificar que a realização do circuito especial não se justifica, o primeiro contratante poderá rescindir o contrato celebrado relativo a esse circuito.

4. Também poderá haver lugar à rescisão daquele contrato se, no decorrer do ano letivo, deixar de se justificar a realização do circuito ou o número de alunos se tenha alterado de modo que o seu transporte possa ser efetuado em veículos com caraterísticas diversas do utilizado.

5. Neste caso, sempre que o segundo contratante assegure a execução do circuito em veículos que preencham as novas exigências, terá preferência na celebração do novo contrato.

6. Sempre que o contrato for rescindido nos termos dos anteriores n.os 3 e 4, o segundo contratante terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias.

7. O contrato poderá ainda ser rescindido em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral ou falta de civismo do condutor, sempre que a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.

8. No caso do número anterior, o primeiro contratante não está obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

9. No início do ano letivo é disponibilizada, ao segundo contratante, uma listagem com o nome dos alunos a transportar, não podendo ser incluída nenhuma criança sem a prévia aprovação dos serviços competentes do primeiro contratante, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula 17.ª
Alteração dos circuitos

1. As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros, do circuito colocado a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar.

2. Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional a este contrato.

3. As situações previstas no anterior ponto n.º 1 e no ponto n.º 3, da cláusula 10.º não configuram, para o segundo contratante, o direito de rescisão de contrato.

Cláusula 18.ª
Outros encargos

Todas as despesas relativas ao contrato, designadamente as derivadas da prestação da caução, taxas e emolumentos, são da responsabilidade do segundo contratante.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 20.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o programa de concurso, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª
Caraterísticas dos veículos

1. Os veículos afetos à prestação de serviços objeto do presente contrato deverão cumprir todos os parâmetros técnicos e de segurança exigíveis pelos normativos nacionais em vigor e, especialmente, os relativos ao transporte coletivo de crianças, - Lei n.º 13/2006 de 17 de abril e Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro.

2. A identificação dos veículos utilizados na execução do circuito especial é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e conforme o constante do anexo III à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro**.**

Cláusula 22.ª
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação camarária de 25 de maio de 2023.

3. A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação camarária de 3 de agosto de 2023, e os respetivos ajustamentos foram aprovados por despacho do presidente da câmara municipal de 28 de novembro de 2023, ratificado por deliberação camarária de 07 de dezembro de 2023, tendo sido aprovadas, em simultaneo, as respetivas minutas.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro contratante, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica: 020210; Cabimento n.º 1174/2023 de 12 de maio de 2023; Compromisso n.º 2003/2023 de 31 de julho de 2023

5. Este contrato foi elaborado num único exemplar, o qual vai ser assinado, digitalmente, por ambos os contratantes

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: Declaração Anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais, comprovativo do RCBE, Certificado de aptidão profissional de motorista de táxi e licença de táxi, Alvará de licenciamento dos veículos a utilizar no transporte coletivo de crianças, Alvará de licenciamento na atividade de transporte coletivo de crianças, em automóveis ligeiros, Certificação dos motoristas afetos aos circuitos especiais, comprovativo do Seguro de responsabilidade civil, de acordo com o artigo 9.º e da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua atual redação.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num: [redacted]
Data: 2023.12.22 10:05:05+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**

CHAVE MÓVEL

Pelo Segundo Contratante,

Assinado por: **JOANA PATRÍCIA OLIVEIRA BALDAIA**
Num: [redacted]
Data: 2023.12.21 12:40:40+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Contrato registado sob o n.º 182-F/2023